ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES
Rua 18 de Julho, 1204 – Fone /Fax (47) 3771271 / (47) 3771273
CNPJPJ – 83.102.319/0001-55 - CEP: 89 115 - 000

LEI N.º 1.197/2005

Ratifica protocolo de intenções e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí, CIS-AMFRI e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Luis Alves, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município que submete a apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º - Fica ratificado em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado em Assembléia Geral Ordinária na AMFRI – Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajai, datado de 24 de julho de 2005, objetivando a Constituição de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde. Parte integrante deste projeto.

Art. 2.º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a celebrar Consórcio Intermunicipal de Saúde objetivando o planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de saúde a nível ambulatorial e hospitalar de âmbito regional, contribuindo com o valor de R$ 0,10 (deis centavos) até R$ 1,00 (hum real) por habitante mês, que deverão ser repassados até o dia 30 de cada mês, destinados a manutenção dos serviços a que se destina o CIS-AMFRI conforme especificado no Protocolo de Intenções mediante contrato de Programa e Rateio.

Parágrafo 1º - Nos casos em que o valor da contribuição fixado por decreto, conforme previsto no caput deste artigo, for insuficiente para pagar o total das consultas, exames especializados e procedimentos ambulatoriais usufruídos no mês, o Executivo Municipal pagará o valor excedente ao CIS-AMFRI juntamente com o valor do mês subseqüente à efetivação dos serviços.

Parágrafo 2º - O número de habitantes do município terá como base os dados oficiais do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3.º Fica autorizada a participação do Município no quadro de sócios do CIS-AMFRI, sociedade civil a ser constituída pelo Consórcio de que trata o artigo 2.º desta Lei, subscrevendo cota no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) a ser pago junto da primeira parcela de participação no CIS-AMFRI.

Art. 4.º Fica o CIS-AMFRI sujeito a prestação de contas dos valores repassados pelo município, de acordo com as normas vigentes.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente a conta de dotação específica.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 27 de setembro de 2005.

Érico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Eduardo Gielow
Secretário de Administração

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
27 / 09 / 05